



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.225/2007

"Dispõe sobre alteração nas Leis 1.068/2002 e 1.195/2006 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 49 da Lei 1.068/02, alterado pelo Lei 1.195/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 49: A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro – Fica o Município obrigado a fazer desconto e recolhimento previdenciário da remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como autorizado a repassar aos mesmos os percentuais de reajuste dado ao servidor municipal.

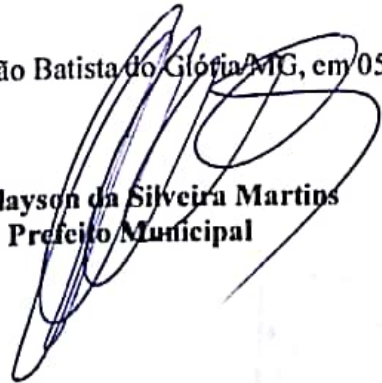
Parágrafo Segundo - O ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar terá direito ao recebimento de 13º salário.

Artigo 2º - As demais disposições da Lei aqui modificada permanecem inalteradas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2007, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 05 de dezembro de 2007.


Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal

131

PREF. MUNIC. DE S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTEIRO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 05/12/02

S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 05/12/02

NOME/CARGO/TÍTULO DE NOMEAÇÃO